



SEGURANÇA SOCIAL

**REQUERIMENTO DE SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO PORTUGUESA
DE SEGURANÇA SOCIAL
EM CASO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NOUTRO ESTADO-MEMBRO
REGRA DE EXCEÇÃO**

Aplicação do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 987/2009 ⁽¹⁾

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (ENTIDADE EMPREGADORA / TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA)

N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>				
N.º de Identificação Fiscal	<input type="text"/>	Código do Serviço de Finanças	<input type="text"/>		
Nome/Designação da firma	<input type="text"/>				
Morada da sede	<input type="text"/>				
Código postal	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>		
Distrito	<input type="text"/>	Concelho	<input type="text"/>	Freguesia	<input type="text"/>
Telemóvel/Telefone	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>
Número de inscrição na Conservatória do Registo Comercial	<input type="text"/>				
Atividade	<input type="text"/>	Número de trabalhadores ao serviço	<input type="text"/>		

2 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR QUE VAI EXERCER/EXERCE ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO-MEMBRO

N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>			
N.º de Identificação Fiscal	<input type="text"/>	Código do Serviço de Finanças	<input type="text"/>	
Nome completo	<input type="text"/>			
Data de nascimento	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Nacionalidade ⁽²⁾	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>	
Residência permanente	<input type="text"/>			
Data de admissão na empresa	<input type="text"/>	Função exercida	<input type="text"/>	
Nome da Companhia de Seguros para o risco de acidentes de trabalho	<input type="text"/>	Número da apólice	<input type="text"/>	⁽³⁾

(2) Se não for portuguesa ou de Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, juntar documento comprovativo do Visto ou Autorização de Residência.
(3) Juntar documento comprovativo em como o seguro é válido para o país de acolhimento, durante o período a que se refere o presente requerimento.

(1) Continua a ser aplicado o artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 em relação aos nacionais de países terceiros com residência legal em Portugal, sempre que esteja envolvido o Reino Unido.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ONDE O TRABALHADOR VAI EXERCER/EXERCE ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO-MEMBRO

Nome ou designação _____

Morada do exercício da atividade _____

País _____ Local da prestação de trabalho ⁽⁴⁾ _____

Identificação no registo ou câmara de comércio _____

Telemóvel/Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

O trabalhador celebrou, com a empresa de acolhimento, um contrato de trabalho? Sim Não

Tipo de contrato de trabalho celebrado _____

(4) Exemplo: estaleiro, fábrica, escritório.

4 PEDIDO DE ADOÇÃO DE ACORDO EXCECIONAL

Solicita que seja autorizada a manutenção da sujeição à legislação da Segurança Social Portuguesa e a isenção da sujeição à legislação da Segurança Social do outro Estado-Membro, onde o trabalhador vai exercer, por conta da entidade empregadora requerente, a atividade _____

(indicar função e/ou cargo e eventuais aptidões particulares)

_____, junto da empresa no outro Estado-Membro, indicada no **quadro 3**.

Durante o período de destacamento / atividade temporária de _____ a _____, o trabalhador executará a sua missão e estará sujeito à seguinte situação (assinalar com X a situação apropriada):

<input type="checkbox"/> A empresa de envio/destacamento será responsável	<input type="checkbox"/> pela remuneração	<input type="checkbox"/> pelo poder disciplinar
<input type="checkbox"/> A empresa de acolhimento será responsável	<input type="checkbox"/> pela remuneração	<input type="checkbox"/> pelo poder disciplinar

5 A PREENCHER NO CASO DE O TRABALHADOR TER ESTADO SUJEITO À LEGISLAÇÃO PORTUGUESA ENQUANTO EXERCEU ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO-MEMBRO

Esteve destacado / exerceu atividade temporária no período de _____ a _____, conforme Documento Portátil A 1 ⁽⁵⁾, emitido em _____

Esteve destacado / exerceu atividade temporária no período de _____ a _____, conforme E101 ⁽⁵⁾, emitido em _____

Esteve em situação de prorrogação de destacamento de _____ a _____, conforme E102 ⁽⁵⁾, emitido em _____

(5) Juntar cópia.

6 CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Assinatura e carimbo

7 CERTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Confirmo a veracidade das declarações supra prestadas pela entidade empregadora e declaro que o requerido é do meu interesse.

Assinatura conforme documento de identificação válido

Legislação aplicável em caso de destacamento de trabalhadores no território da União Europeia e do Espaço Económico Europeu e da Suíça

Regra Geral

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 883/2004, a pessoa que exerce uma atividade por conta de outrem ou por conta própria no território de um Estado-Membro está sujeita, em princípio, à legislação de Segurança Social desse Estado, mesmo que resida no território de outro Estado-Membro ou mesmo que a entidade empregadora ou entidade patronal que emprega a pessoa por conta de outrem tenha a sua sede ou domicílio no território de outro Estado-Membro (alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º). Assim, se uma entidade empregadora portuguesa contratar um trabalhador noutro Estado-Membro para aí exercer atividade, será aplicável a legislação desse outro Estado-Membro.

Regra Especial/Destacamento de trabalhadores por conta de outrem

Porém, se uma pessoa que exerce atividade por conta de outrem no território de um Estado-Membro, ao serviço de uma entidade empregadora de que normalmente depende, for destacada por essa entidade empregadora para o território de outro Estado-Membro, continua sujeita, de pleno direito, à legislação do primeiro Estado-Membro desde que o período previsível de destacamento não exceda 24 meses e desde que a referida pessoa não vá substituir outro trabalhador que tenha terminado o período do seu destacamento (n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004).

São condições essenciais para a continuação da vinculação à legislação do Estado-Membro de destacamento que **a entidade empregadora destacante exerça, regular e continuamente, atividades significativas no território deste Estado** e que **os trabalhadores destacados continuem sujeitos à autoridade e direção da referida empresa**.

O trabalhador deve ir munido do **Documento Portátil A1** ⁽⁶⁾, emitido pelo Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), deve estar coberto por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho e deve, também, ser portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), para assistência médica em caso de doença ou acidente não profissional.

Regra Especial/Destacamento de trabalhadores por conta própria

Também a pessoa que exerce normalmente uma atividade por conta própria no território de um Estado-Membro, e vá exercer uma atividade **semelhante** noutro Estado-Membro, continua sujeita, **de pleno direito**, à legislação do primeiro Estado, na condição da duração previsível da referida atividade não exceder 24 meses (n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004). O critério para determinar se a atividade que o trabalhador por conta própria vai efetuar noutro Estado-Membro é “semelhante” à atividade por conta própria normalmente exercida é o da natureza real da atividade e não o da qualificação de atividade por conta de outrem ou por conta própria eventualmente dada a essa atividade pelo outro Estado-Membro.

Regra de Exceção/Adoção de acordo excecional

Um acordo excecional relativo à legislação aplicável, derogatório da regra geral ou das regras especiais pertinentes, pode ser adotado em relação a outras situações (por exemplo, se uma pessoa que exerce atividade por conta de outrem em Portugal for destacada pela sua entidade empregadora para o território de outro Estado-Membro por um período, à partida, superior a 24 meses), ou noutros casos especiais em que seja importante e de interesse para o trabalhador por conta de outrem ou por conta própria ficar sujeito a uma legislação que não seja aquela que efetivamente deveria ser aplicada.

A Unidade de Coordenação Internacional (UCI) do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), na qualidade de organismo designado pela autoridade portuguesa competente, e a autoridade competente do Estado-Membro onde o interessado se encontra a exercer ou vai exercer atividade, ou o organismo por esta designado, **podem adotar tal acordo, se o mesmo for do interesse da pessoa em causa**, no sentido de esta ficar isenta da sujeição à legislação de Segurança Social desse Estado e abrangida pela correspondente legislação portuguesa (artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004) ou vice-versa.

No caso de a entidade empregadora destacante ou da pessoa interessada na manutenção da sujeição à legislação de Segurança Social portuguesa ter domicílio em Portugal, para efeitos de início do processo de obtenção do acordo deverá ser apresentado **previamente** ao Centro Distrital do ISS, I.P. da área da sede da empresa/domicílio do trabalhador por conta própria, o correspondente pedido, **utilizando o presente modelo RV 1020-DGSS, depois de devidamente preenchido**. O Centro Distrital do ISS, I.P. encaminhará, sem demora, o pedido para o organismo designado, **UCI do ISS, I.P.**, que promoverá a adoção do acordo com a autoridade competente do Estado-Membro onde o interessado se encontra a exercer ou vai exercer atividade.

(6) O pedido de emissão deste documento Portátil A1 deve ser efetuado **antes do início da data do destacamento do trabalhador por conta de outrem ou antes do início do exercício da atividade que o trabalhador por conta própria vai efetuar no outro Estado-Membro**.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o site em www.seg-social.pt